

Despacho 10/P/2017

Ao abrigo do disposto no nos números 1 e 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, e do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, atribuo aos Senhores Vereadores em Regime de Tempo Inteiro as seguintes áreas de atribuições e de competências, reservando-me as indicadas:

ATRIBUIÇÕES:

Presidente:

Proteção Civil
Proteção Florestal
Obras Municipais
Rede Viária
Juntas de Freguesia
Turismo
Toponímia
Apoio ao Empresário e Emprego
Gestão de candidaturas
Viaturas e Máquinas
Imprensa e Relações Públicas
Assuntos jurídicos
Actas

Vereador António Alberto

Ordenamento do Território
Licenciamento de Obras Particulares
Estudos e Projetos
SIG
Finanças e Património Municipal
Gestão cemiterial
Gestão do Serviço de Fiscalização (transversal a todas as áreas de atribuições e competências)
Expropriações

Iluminação Pública

Vereadora Catarina Paiva

Educação
Equipamentos Escolares
Ação Social
Saúde
Modernização Administrativa e Qualidade
Recursos Humanos
Mobilidade
Informática
Taxa, licenças
Comércio, Mercado e Feiras
Execuções Fiscais
SAM

Vereadora Daniela Silva

Cultura
Desporto e Tempos Livres
Gestão dos Equipamentos de Cultura e Desporto
Apoio ao Associativismo
Juventude
Arquivo
Metrologia
Defesa do Consumidor

Vereador José Alexandre Coutinho Bastos de Pinho

Ambiente
Higiene Urbana e Resíduos Sólidos
Abastecimento de Água e Saneamento Básico
Gestão de Espaços Públicos
Espaços Verdes
Rede Viária, Trânsito e Sinalização
Gabinete Alimentar e de Veterinária e via verde para a agricultura

Compete aos senhores Vereadores a prática dos atos administrativos e a gestão das matérias relativas às áreas que pelo presente despacho lhes são atribuídas.

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:

Considerando a delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente, por deliberação de 25-10-2017, torna-se necessário, de acordo com as áreas de atribuição acima referidas, **subdelegar nos Senhores Vereadores em Regime de Tempo Inteiro as**

competências que me foram delegadas, reservando-me aquelas referentes às minhas áreas de atribuição.

Assim, subdelego no Senhores Vereadores as seguintes competências:

Vereador António Alberto Almeida de Matos Gomes

A -

Anexo I à Lei 75/2013:

artigo 33.º

n.º 1

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- kk) Declarar proscritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município.

B-

A competência para determinar o aumento temporário de fundos (artigo 4.º, c) da Lei 22/2015, de 17 de Março), considerando que o Município não tem pagamentos em atraso.

C -

Todas as competências atribuídas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e pelo Decreto-Lei 26/2010 de 30 de Março e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, passíveis de delegação no Presidente da Câmara Municipal, designadamente:

- Emissão de certidão de destaque – n.º 9 do artigo 6.º;
- Deliberar sobre o projeto de arquitetura – n.º 3 do artigo 20.º;
- Declaração de caducidade do ato de aprovação do projeto de arquitetura, n.º 6 do artigo 20.º e n.º 4 do artigo 59.º;
- Concessão/indeferimento de licença administrativa – n.º 1 do artigo 5.º, n.º 6 do artigo 23.º, n.º 1 do artigo 56.º e n.º 1 do artigo 59.º;
- Alteração à licença, antes do início das obras ou trabalhos a requerimento do interessado – n.º 4 e n.º 8 do artigo 27.º e n.º 1 do artigo 23.º;
- Prorrogação de prazo para conclusão das obras de urbanização ou de obras de edificação (licenciamento), conforme n.º 3 do artigo 53.º e n.º 5 do artigo 58.º;
- Prorrogação de prazo por alteração à licença de obras de urbanização – n.º 5 do artigo 53.º e n.º 7 do artigo 58.º;
- Declaração de caducidade da licença administrativa – n.º 5 do artigo 71.º;
- Revogação da licença administrativa – n.º 1 do artigo 73.º;
- Revogação da licença e admissão de comunicação prévia nos casos a que se refere o n.º 2 do artigo 105.º do RJUE – n.º 2 do artigo 73.º;
- Alteração à licença durante a execução das obras ou trabalhos a requerimento do interessado – n.º 3 do artigo 83.º;
- Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético – n.º 2 do artigo 89.º;
- Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas – n.º 3 do artigo 89.º ;

- Nomeação de técnicos para a realização de vistorias – n.º 1 do artigo 90.º;
- Manter atualizada a relação dos instrumentos de gestão territorial, das servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes – artigo 119.º;
- Prestar informação sobre processos relativos a operações urbanísticas – artigo 120.º;
- Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o INE – artigo 126.º;
- Pagamento fracionado de taxas - n.º 2 do artigo 117.º;
- Receção provisória e definitiva das obras de urbanização – artigo 87.º;
- Despejo administrativo – artigo 92.º;
- Deliberar sobre o pedido de informação prévia – n.º 1 do artigo 16.º;
- Deliberar sobre a ocupação da via pública por motivo de obras – artigo 57.º.

D -

As competências previstas no Decreto-Lei 411/98 (Regime Jurídico de Remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres) e Regulamento do Cemitério Municipal ;

Vereadora Maria Catarina Lopes Paiva

A -

Anexo I à Lei 75/2013:

Artigo 33.º

n.º 1

q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;

qq) Administrar o domínio público municipal;

Vereadora Daniela Sofia Paiva da Silva

A -

Anexo I à Lei 75/2013:

Artigo 33.º, n.º 1

q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

Vereador José Alexandre Coutinho Bastos de Pinho

A -

Anexo I à Lei 75/2013:

Artigo 33.º

n.º 1

q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;

jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;

qq) Administrar o domínio público municipal;

rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;

uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;

DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Anexo I à Lei 75/2013, delego ainda nos senhores vereadores as seguintes competências que me são próprias:

Vereador António Alberto Almeida de Matos Gomes:

A -

Anexo I à Lei 75/2013

Artigo 35.º

n.º1

- b) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- d) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do Município;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação da aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (conjugação com o n.º 1 alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99).
- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas;
- i) Comunicar no prazo legal às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas;
- j) Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno;
- k) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º;
- l) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

n.º 2

- e) Proceder à aquisição de bens e serviços;
- i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município bem como a registos de qualquer outra natureza;

- j) Conceder autorizações de utilização de edifícios;
- K) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efetuadas por particulares ou pessoas coletivas nos seguintes casos:
 - i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância nas condições neles constantes;
 - ii) com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- l) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública lhe caiba;
- n) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas no âmbito das suas áreas de intervenção;
- p) Conceder terrenos no cemitério municipal para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;

B -

As competências em matéria de autorização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite previsto no n.º 1, alínea a), do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

C -

Mais delego todas as competências que me são próprias constantes do Decreto-Lei 555/99, na sua redação atual;

Vereadora Maria Catarina Lopes Paiva

A -

Anexo I à Lei 75/2013

Artigo 35.º

n.º 1

- b) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- l) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

n.º 2

- a) Decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais;
- d) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação;
- m) Conceder licenças policiais ou fiscais nos termos da lei, regulamentos ou posturas.
- n) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas no âmbito das suas áreas de intervenção;

B –

Delego ainda na Senhora Vereadora Catarina Paiva a competência para autorização de despesa nas seguintes áreas:

- Recursos Humanos;
- Transferência de verbas decorrentes da execução de Protocolos/Acordos de Execução previamente aprovados nas suas áreas de competência.

Vereadora Daniela Sofia Paiva da Silva

A -

Anexo I à Lei 75/2013

Artigo 35.º

n.º 1

- b) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- l) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

n.º 2

- n) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas no âmbito das suas áreas de intervenção;

Vereador José Alexandre Coutinho Bastos de Pinho

A -

Anexo I à Lei 75/2013

Artigo 35.º

n.º 1

- b) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;
- l) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

n.º 2

- n) Determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas no âmbito das suas áreas de intervenção;

O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

Vale de Cambra, 26 de Outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva

Mandato 2017/2021